CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 02/08/10
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA os dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 088 de 27 de junho de 2008, CRIA a Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e a Secretaria Municipal da Infância e Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso XIII da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Poder Legislativo **DECRETOU** e **EU SANCIONO** a presente:

L E I:

Art. 1º. Ficam modificados e renumerados os incisos do artigo 3º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008 e acrescentados os incisos XII a XV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...):.....:

***I** - Gabinete do Prefeito;*
***II** - Gabinete do Vice-Prefeito;*
***III** - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;*
***IV** - Secretaria Municipal de Administração;*
***V** - Secretaria Municipal de Finanças Públicas;*
***VI** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;*
***VII** - Secretaria Municipal de Educação;*
***VIII** - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;*
***IX** - Secretaria Municipal de Saúde;*
***X** - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte;*
***XI** - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;*
***XII** - Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;*
***XIII** - Secretaria Municipal de Articulação e Políticas Públicas;*
***XIV** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior;*
XV - Secretaria Municipal da Infância e da Juventude." (NR)

Art. 2º. Ficam acrescentados o **TÍTULO I-A**, compreendendo o artigo 6°-A e o artigo 6°-B, o **CAPÍTULO II**, compreendendo o artigo 6º-C, o **CAPÍTULO III**, compreendendo o artigo 6º-D e o **CAPÍTULO IV**, compreendendo o artigo 6º-E, passando a vigorar com as seguintes redações:

"TÍTULO I–A
Do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 6°-A. O Gabinete do Prefeito integra a Administração Direta da Prefeitura de Manacapuru, como órgão de assessoramento e assistência direta ao Prefeito, para o cumprimento das seguintes finalidades:

***I** – assistência direta e assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições junto às autoridades em geral, em especial aos Parlamentares e aos órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual e Federal;*

***II** – coordenação do Cerimonial Público e das atividades de integração das ações do Poder Executivo;*

***III** – supervisão da correspondência oficial do Prefeito e da organização do seu acervo privado;*

***IV** – organização e administração do processo legislativo a cargo do Prefeito, inclusive para exame da compatibilidade das propostas com as diretrizes do Governo Municipal;*

***V** – supervisão das atividades administrativas da Sede da Prefeitura;*

***VI** – articulação entre a Instituição e o servidor municipal, em especial para capacitá-lo ao recebimento de reclamações e sugestões de melhoria dos serviços.*

***§ 1º.** O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:*

***I** – Chefia de Gabinete do Prefeito;*

***II** – Conselhos Municipais;*

***III** - Assessorias Técnicas e de Articulação Institucional, constituídas por:*

***a)** Assessoria jurídica;*

***b)** Assessoria de Comunicação; e*

***c)** Chefia de Cerimonial.*

CAPÍTULO I
Da Assessoria Jurídica

Art. 6°-B Compete à Assessoria Jurídica:

***I** – exercer em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, mesmo administrativo, a representação ativa e passiva da Administração Direta do Município de Manacapuru nos assuntos jurídicos de interesse da Administração;*

***II** – prestar consultoria e assessoramento jurídico em matéria relevante de alta indagação do Poder Executivo e da Administração Municipal em geral;*

***III** – elaborar as informações em mandados de segurança impetrados contra ato de qualquer autoridade da Administração Direta;*

IV – elaborar, examinar e opinar previamente sobre minutas de contratos e de convênios em que for parte o município de Manacapuru, lavrando ou registrando os termos em livros próprios;

V – promover o uniforme entendimento das leis aplicáveis à Administração Municipal, através de atos normativos, prevenindo ou dirimindo conflitos de interpretação entre seus órgãos;

VI – fazer respeitar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

VII – defender os interesses da Administração Municipal junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;

VIII – propor ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de Lei Municipal em face da Constituição do Estado;

IX – proceder à inscrição dos créditos da Fazenda Pública em Dívida Ativa;

X – representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do município;

XI – assessorar o Prefeito no processo de elaboração de anteprojetos de lei, de projetos de decretos, de vetos e de atos normativos em geral;

XII – promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, assim como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham integrar o Patrimônio Municipal;

XIII – promover a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes

***Parágrafo único.** Os pronunciamentos da assessoria jurídica, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Municipal e serão de observância obrigatória.*

CAPÍTULO II
Da Assessoria de Comunicação

Art. 6°-C. A assessoria de comunicação integra a Prefeitura Municipal de Manacapuru, como órgão de assessoramento e assistência direta, para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – o planejamento e a implementação da Política de Comunicação Social do município, mediante a coordenação e o controle das ações de comunicação no âmbito da Administração Municipal;

II – a divulgação das ações municipais de governo e a promoção da publicidade institucional da Prefeitura, em articulação com os diversos meios de comunicação.

CAPÍTULO III
Do Cerimonial

Art. 6º-D. *Compete à Chefia de Cerimonial:*

I *– a assistência mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimonial público junto ao Prefeito;*

II *– a coordenação das atividades de organização de eventos oficiais, com o oferecimento de apoio administrativo à sua realização e de orientação às autoridades e convidados;*

III *– a organização e a manutenção do cadastro das autoridades civis, militares e eclesiásticas, para fins de correspondência protocolar;*

IV *– a intermediação do relacionamento do Chefe do Poder Executivo e do Secretário do Gabinete do Prefeito com as autoridades em geral e com o Corpo Consular*

V *– providências quanto a hospedagem aos visitantes, quando oficialmente no Município de Manacapuru;*

VI *– o recebimento e o encaminhamento da correspondência oficial do Prefeito; e*

VII *– o desenvolvimento de outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do Cerimonial do Governo Municipal. (NR)*

CAPITULO IV
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 6°-E. *O Gabinete do Vice-Prefeito é órgão de assistência direta e assessoramento ao Vice-Prefeito, no seu relacionamento com as autoridades, em especial parlamentares, com público em geral, órgãos e entidades da Administração Municipal, dos Governos Estadual e Federal e de outros Estados e Municípios, a supervisão da correspondência oficial do Vice-Prefeito e da organização do seu acervo documental privado.*

§ 1º. *Integram o Gabinete do Vice-Prefeito:*
I *– Chefia de gabinete do Vice-Prefeito;*
II *- Assessorias técnicas, constituído por:*
a) *Assessoria Técnica;*
b) *Assessoria de Assuntos Municipais.* (NR)"

Art. 3º. Para os efeitos do disposto no artigo 2º, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento das novas estruturas administrativas, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 4º. Revogam-se o TÍTULO II, o CAPÍTULO I, a Sessão Segunda, o CAPÍTULO VII da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008.

Art. 5º. Os incisos do artigo 8º da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º .....

I – Gabinete do Secretário de Governo e Planejamento, unidade de assessoramento e assistência direta e imediata do Prefeito Municipal;

II – Assessorias Técnicas, assessoramento e assistência direta do Prefeito Municipal para assuntos e matérias de conhecimento técnico ou demandam particular experiência profissional;

III - Órgão de assessoramento superior, constituído por:

a) Chefia de Planejamento;
b) Chefia da Junta Militar;
c) Chefia da Representação Municipal;
d) Comissão Permanente de Licitação.(NR)"

Art. 6º. O TÍTULO X, artigo 78 da Lei nº 088 de 27 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO X
Da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Art. 78. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social possui a seguinte estrutura básica:

I – .....:
a) .....;
.....;
e) Assistente Social;
f) Psicólogo.

II– .....:
a) .....;

b) Departamento de Assistência e Promoção Social;"

Art. 7º. Para os efeitos do disposto no artigo precedente, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento das novas estruturas administrativas, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 8º. O CAPÍTULO II, artigo 80, inciso XIV do artigo 81 e inciso II do artigo 84, todos do Título X, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
Do Departamento de Assistência e Promoção Social

Art. 80. *Ao Departamento de Assistência e Promoção Social compete executar a política da Secretaria de Assistência e Promoção Social, mediante programas de orientação e:*

I – .....;
.....;

XIV – a proteção a família, ao idoso, ao adolescente e a criança, contra qualquer forma ou espécie de violência, discriminação ou intolerância, denunciando os casos de abusos às autoridades competentes;

...

Art. 81. *O Departamento de Assistência e Promoção Social é integrado:*

...

Art. 84 .....;
I – .....;

...

II – articular-se com entidades estaduais e/ou federais, objetivando a busca de programas sociais de apoio já existentes, assim como outros que venham a ser instituído na forma da lei;"

Art. 9º. Rejeitado.

Art. 10. Para os efeitos do disposto no artigo 9º, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento das novas estruturas administrativas, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 11. Fica acrescentado o TÍTULO XIV, Artigos 92-C, 92-D, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Título XIV
Da Secretaria da Infância e da Juventude

Art. 92-C. *À Secretaria da Infância e da Juventude compete o planejamento, a execução e o controle de apoio à criança e ao adolescente, concernente aos programas e ações de governo voltadas à efetiva aplicação dos direitos fundamentais à sua dignidade.*

Art. 92-D. A Secretaria Municipal da Infância e da Juventude possui a seguinte estrutura básica:

I – Órgão de assistência direta ao Secretário municipal:

a) Subsecretaria;
b) Chefia de Gabinete do Secretário;
c) Assessoria Técnica;
d) Assessoria de Assuntos Municipais."

Art. 12. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Secretário Municipal, e 04 (quatro) cargos de Subsecretário Municipal.

Parágrafo único. Ficam fixados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio de Secretário Municipal e em R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinqüenta reais) o subsídio do Subsecretário Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do disposto no artigo 11, ficam criados os cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades de funcionamento das novas estruturas administrativas, conforme descrito no Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Maio de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2010.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO COM A QUANTIDADE DE CARGOS POR SECRETARIA

Gabinete do Prefeito		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	R$ 1.125,00
Assessor jurídico	03	R$ 1.750,00
Assessor de Comunicação	01	R$ 950,00
Chefe de Cerimonial	01	R$ 950,00
Gabinete do Vice-Prefeito		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	R$ 1.125,00
Assessor Técnico	02	R$ 1.225,00
Assessor de Assuntos Municipais I	02	R$ 815,00
Assessor de Assuntos Municipais II	01	R$ 612,00
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Secretário	01	R$ 1.125,00
Assessor Técnico	05	R$ 1.225,00
Assessor de Assuntos Municipais I	05	R$ 815,00
Assessor de Assuntos Municipais II	05	R$ 612,00
Chefe de Planejamento	01	R$ 950,00
Chefe da Junta de Serviço Militar	01	R$ 950,00
Chefe da Representação	01	R$ 3.500,00
Assessor da Representação Municipal	05	R$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Secretário	01	R$ 1.125,00
Assessor Técnico	04	R$ 1.225,00
Assessor de Assuntos Municipais II	05	R$ 612,00
Secretaria Municipal da Infância e Juventude		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Secretário	01	R$ 1.125,00
Assessor técnico	01	R$ 1.225,00
Assessor de Assuntos Municipais	01	R$ 815,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social		
Cargo	**Quantidade**	**Vencimento**
Chefe de Gabinete do Secretário	01	R$ 1.125,00
Assessor Jurídico	04	R$ 1.750,00
Assessor Técnico	05	R$ 1.225,00
Assessor de Assuntos Municipais	05	R$ 815,00
Diretor de Departamento	04	R$ 875,00
Chefe de Divisão	05	R$ 510,00